

PROJETO DE LEI N.º 2.123-A, DE 2011
(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Altera o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, restabelecendo exclusão, da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física, das receitas que especifica; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição deste e do de nº 9252/17, apensado (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.123, de 2011, visa alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar da base de cálculo do Funrural a produção de sementes e mudas destinadas ao plantio ou reflorestamento, e o produto animal destinado a reprodução pecuária ou granjeira e a utilização de animais como cobaias para fins de pesquisas científicas.

Apensado ao PL 2.123, de 2011, encontra-se o PL nº 9.252, de 2017, que busca, em seu art. 1º, interpretar o efeito jurídico da Resolução do Senado nº 15, de 13 de junho de 2017. No art. 2º, o Projeto de Lei altera a Lei nº 8.212, de 21 de julho de 1991, justamente para fixar a alíquota do Funrural (que teria sido extirpada pela Resolução do Senado nº 15, de 2017), reduzir a sua incidência “em cascata”, e possibilitar ao produtor optar por contribuir sobre a folha de salários ao invés de sobre a comercialização de sua produção.

As matérias foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II.

Em 05/12/2018 foi aprovado requerimento de urgência para apreciação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados (art. 155 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos informar que os desígnios do Projeto de Lei nº 2.123, de 2011, foram alcançados por ocasião da publicação da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Com relação ao PL nº 9.252, de 2017, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Embargos de Declaração no RE nº 718.874, expressamente afirmou que a Resolução do Senado nº 15, de 2017, não tem o condão de afastar a exigibilidade do Funrural devido com base na Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, declarada constitucional no bojo do referido Recurso Extraordinário.

Quanto ao desejo de fixar a alíquota do Funrural, reduzir a sua incidência “em cascata”, e possibilitar ao produtor optar por contribuir sobre a folha de salários ao invés de sobre a comercialização de sua produção, a referida Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, também já estabeleceu as condições e os parâmetros previstos no art. 2º do PL nº 9.252.

Verifica-se, pois, que as proposições em apreciação perderam seu objeto, seja em razão de que parte de seus objetivos terem sido contemplados pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, ou pelo fato de o Supremo Tribunal Federal ter-se manifestado definitivamente sobre a matéria.

Com base no exposto, voto pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.123, de 2011 e nº 9.252, de 2017.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.123/2011 e do PL 9252/2017, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., João Daniel, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Cleber Verde, Diego Garcia, Enéias Reis, Geninho Zuliani, Jesus Sérgio, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Otaci Nascimento, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Sergio Souza, Toninho Wandscheer e Walter Alves.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

Presidente